ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.440/97

"ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E/OU RODOVIÁRIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO OU NÃO, À PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - A administração Municipal fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com equipamentos integrantes do seu patrimônio ou não, mediante o pagamento, pelos interessados.

Art.2º - A prestação dos serviços a particulares, com equipamentos agrícolas do Município ou de terceiros, obedecerão as seguintes normas:

I - Somente serão prestados aos interessados que comprovarem a condição de produtor rural;

II - Somente serão prestados aos interessados que não disponham de equipamento agrícola próprio para a realização do serviço pretendido, comprovado através de declaração firmada por escrito;

Art.3º - Os serviços com equipamentos do Município somente serão realizados quando estiverem sem ocupação nos serviços próprios ou a critério do Prefeito fora do horário normal de trabalho.

Art.4º - A execução dos serviços com equipamentos do Município serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais, os equipamentos de terceiros poderão ou não, ser operados por servidores do seu quadro funcional.

Art.5º - O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei, encaminhará pessoalmente, pedido por escrito, indicando e quantificando o serviço pretendido, dirigido ao Prefeito Municipal ou a quem este indicar , que o despachará.

Art.6º - O Poder Executivo fixará, por Decreto, o preço da hora-máquina dos diversos equipamentos, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos.

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente tendo em vista a correlação dos mesmos com os custos;

§ 2º - O transporte do equipamento, quando necessário, correrá por conta do interessado, sendo que o valor hora-máquina será devido a partir do deslocamento do maquinário até o local onde o serviço será realizado e computado até o efetivo retorno à Prefeitura;

Art.7º - A administração, visando o bem-estar da população, o progresso do Município, objetivando fomentar sua economia poderá conceder desconto no percentual e aos contribuintes abaixo relacionados, desde que as obras resultantes do serviço requerido, efetivamente revertam em benefício da comunidade, assim considerado através de despacho exarado pelo Chefe do Executivo:

a) ao comerciante e industrial estabelecido no Município ou que pretenda neste Município estabelecer-se que requerer o serviço para instalação ou ampliação de sua sede e/ou filial, que comprovar a regular constituição jurídica de seu estabelecimento, 30% (trinta por cento);

b) produtores rurais ou agropecuários, residentes no Município, para construção de aviários ou pocilgas, de estradas e construção de açudes, que não disponham de maquinário próprio, 50% (cinqüenta por cento).

Art.8º - Será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento) às entidades beneficentes, esportivas e religiosas na realização dos serviços com equipamentos do Município que trata esta Lei.

§ Único: Em se tratando de Associação de Moradores, legalmente constituída, que requerer o benefício em uma única vez por ano, não será cobrado pela execução do serviço com equipamento de propriedade do Município ou não, que comprove:

I - que o serviço destina-se para construções de quadra de esportes ou campo de futebol;

II - que o uso do imóvel ficará franqueado a toda a comunidade do bairro por período mínimo de 5 anos e às escolas municipais do bairro, enquanto persistir estas atividades;

III - apresente autorização prévia do proprietário e do Município aprovando o terreno para sua construção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.9º - Será dispensado o pagamento dos serviços a particulares, quando relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivos especiais promovido pelo Município, conforme dispuser a Lei específica.

Art.10 - Quando da execução total dos serviços, o beneficiário será notificado para pagamento do débito no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§ Único: Findo este prazo, o beneficiário perderá o direito ao desconto, e o débito será corrigido conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art.11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas na legislação orçamentária.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 739/89, 1.165/93 e 1.267/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 12 DE MARÇO DE 1997.

JUAREZ STEIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO